



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

---

**LEI Nº 425, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013**

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA  
CONCESSÃO DE ABONO AOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

**O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG,  
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO  
CONFERIDAS, SANCIONA A SEGUINTE  
LEI:**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais, no mês de dezembro de 2013, um abono pecuniário, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo único – O abono de que trata o *caput* deste artigo é extensivo aos contratados por prazo determinado e cargos comissionados.

**Art. 2º** O abono de que trata o artigo 1º desta lei não será incorporado aos vencimentos dos servidores públicos municipais, bem como não servirá de base para pagamento de vantagens individuais.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 11 de dezembro de 2013

  
**JOÃO ALVES PASSOS**  
Prefeito Municipal

